



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 50/2022

**COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Considerando que:**

A Associação Desportiva Academia-Pé-Canhão é uma associação desportiva, legalmente constituída e devidamente registada no registo das associações do concelho da Chamusca;

A Associação Desportiva Academia-Pé-Canhão rege-se pelas premissas do respeito, da amizade e do compromisso, cujo objetivo não é só formar a vertente desportiva, mas também contribuir de forma positiva a nível social;

A Associação Desportiva Academia-Pé-Canhão prossegue fins de interesse publico municipal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), a Câmara Municipal *“pode apoiar projetos e ações pontuais que as associações levem a efeito”*;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17 do RACH: *“os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo”*.

**Entre:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ACADEMIA-PÉ-CANHÃO**, associação desportiva, número de identificação fiscal de pessoa coletiva 510 946 445, com morada na Rua dos Carrapiteiros, 2140-109 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de email: [academiapecanhao@gmail.com](mailto:academiapecanhao@gmail.com), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, António Timóteo.

Entre ambos os Outorgantes, celebra-se o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

### **Cláusula n.º 1**

#### **Objeto**

Pelo presente protocolo, o Município da Chamusca apoia financeiramente a época de jogos de futebol veterano, no valor de **540,89€** (quinhentos e quarenta euros e oitenta e nove cêntimos) para a aquisição de equipamento desportivo.

### **Cláusula n.º2**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Pelo presente protocolo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio concedido ao fim a que se destina;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados por parte da Câmara Municipal.

### **Cláusula n.º3**

#### **Legalidade da despesa**

1. A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2022 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102, classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º 38984/2022, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso 40132/2022.
2. O valor global previsto na cláusula primeira será pago através de transferência corrente, mediante a apresentação do respetivo documento contabilístico emitido pelo Segundo



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Outorgante e pelo documento comprovativo da aquisição do equipamento emitido pela entidade fornecedora.

### **Cláusula n.º 4**

#### **Vigência**

O presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### **Cláusula n.º 5**

#### **Aprovação**

A minuta do presente Protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 30/08/2022.

### **Cláusula n.º 6**

#### **Área de Atribuição**

O presente Protocolo destina-se à área dos tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Cláusula n.º 7**

#### **Legislação**

- 1- O presente Protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 2- O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

### **Cláusula n.º 8**

#### **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Cláusula n.º 9

#### Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

### Cláusula n.º 10

#### Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Contrato Programa, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 31 de agosto de 2022

**Os Outorgantes,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação Desportiva Academia-Pé-Canhão

(António Timóteo)